



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016**

## **E D I T A L**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2017** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00246

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item**, realizado por meio da *internet*, no *site* **www.comprasnet.gov.br**. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, dos Decretos 7.892/13 e 5.450/05, da Lei 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria TRF2-PTP-2017/00110 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 27 de dezembro de 2017**

**Horário (de Brasília): 9h30min**

**Local: www.comprasnet.gov.br**

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de solicitação de fornecimento;

Anexo III - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Minuta do Contrato.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática (Leitor de Código de Barras / Scanner) para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)**, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto da presente licitação é dividido em 02 (dois) itens e poderá ser adjudicado a mais de uma licitante.



## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento e Gestão, através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - **Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.**
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/98.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar **credenciada** no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.1.2 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.1.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



#### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta de preços no VALOR UNITÁRIO DO ITEM COTADO, conforme modelo de planilha, constante do Anexo I, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet**, contendo as **especificações** detalhadas do objeto ofertado.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a **assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato**, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.4 - **Preço unitário e total do item cotado** (deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do Anexo I deste edital;
- 5.4.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.5 - **Descrição integral das características técnicas do(s) produto(s) cotado(s)**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, bem como a MARCA (e modelo, se houver);



5.5.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes ao produto ofertado com seus respectivos códigos do fabricante, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.6 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

5.7 - **Prazo de entrega**, conforme item 5 do Anexo I, que deverá ser de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato;

5.8 - **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: 12 (*doze*) meses, contados da data de sua assinatura;

**5.9 - Prazo de garantia *on-site* dos equipamentos fornecidos**, conforme item 4 do Anexo I, que será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data do Recebimento Definitivo, de que trata o item 15 do edital.

5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.6 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.11 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.

5.11.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.12 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.14 - No caso de haver divergência entre a descrição do código **do produto** no COMPRASNET e o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, a licitante deverá obedecer a este último.

5.15 - Serão desclassificadas as propostas que:



5.15.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.15.2 - não atenderem às exigências deste Pregão;

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.

6.9 - Durante a vigência da Ata, **os preços registrados serão fixos e irrevogáveis**, salvo mediante a ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor unitário do item** que estiver cotando, conforme modelo de planilha, sob pena de desclassificação da mesma;
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e dos procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.
- 7.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.



7.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

## 8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, conforme modelo de planilha, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, aplicam-se as regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas entre 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 8.5.1 - Convocam-se as licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV do artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010.





- 8.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.7 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5 deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.8 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço unitário por item**, conforme modelo de planilha, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.9 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.10 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.11 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes **atender** às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.12 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.



## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821/2014 e nº 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.
- 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, impresso em papel timbrado (não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou *internet*), com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos solicitada para cada LOTE, constante do Anexo I, com características semelhantes às aquelas exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.



- 9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou propor a revogação deste Pregão.
- 9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br) ou via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282 - 8016 no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 - CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – **Pregão nº 97/2017**.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Registro de Preços **correrão** à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF-2ªRG, na época da realização da despesa.

## **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "*homepage*" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "**transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento**", e no **site**: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, por fax ou através do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os FAX/telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços** constante do Anexo IV e **Minuta do Contrato**, Anexo V deste edital, podendo, posteriormente, ser convocada para retirar nota de empenho, preferencialmente junto à **Divisão de Contratos**, na Rua Dom Gerardo, nº 46/12º andar, no horário de 12:00 as 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (*uma*) única vez a critério do TRF, **sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura da **Ata de Registro de Preços/ retirada da nota de empenho**, será comprovada, mediante consulta *on line*, a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da **CNDT, regularidade** que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cuja **validade é de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.
- 13.4 - **A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro de prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.**
- 13.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - **É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços nos prazos e condições estabelecidos, ou recusar-se a retirar a nota de empenho, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.**



13.7 - Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante mais bem classificada; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

13.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital, a qual será entregue quando da entrega dos produtos.

#### 13.9 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.9.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

13.9.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.9.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.9.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



13.9.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.9.4.1. O bloqueio efetuado com base no item 4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

13.9.4.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.9.4.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.9.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF2 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.9.6 - Será considerada extinta a garantia:

13.9.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.6.2. Com a extinção do contrato.

13.9.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.9.7.1. O TRF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.9.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.9.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.9.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.9.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.9.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.9.7.1.3 e 13.9.7.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF2.



## 14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 - O Tribunal Regional Federal da 2ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 14.2 - O fornecedor registrado terá seu registro cancelado quando:
- 14.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 14.2.2 - Não assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 14.2.3 - Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - 14.2.4 - Houver razões de interesse público, **devidamente comprovadas e justificadas**;
  - 14.2.5 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
  - 14.2.6 – **Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02**;
  - 14.2.7- O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas e após assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

## 15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido:
- 15.1.1 - **Provisoriamente - pelo fiscal técnico**, mencionado no subitem 15.5, imediatamente depois de efetuada a entrega dos equipamentos e licenças e, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto no documento fiscal, quando da sua entrega;
  - 15.1.2 - **Definitivamente – Pelo gestor do contrato e pelo fiscal requisitante**, mencionados no item 15.3, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto do documento fiscal;



- 15.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.3 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 15.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a contar do atesto do documento fiscal, apostado pelo gestor do Contrato;
- 16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.2 - Deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com as notas fiscais, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos, de 2ª a 6ª feiras, de 10h00 às 17h00, na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Beneditinos, n.º 24, Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 2282-8264;**
- 16.2.1 - A(s) entrega(s) do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser agendadas previamente, pelo endereço eletrônico [dcent@trf2.jus.br](mailto:dcent@trf2.jus.br);**

- 16.3 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;
- 16.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540/2015 de 05/01/2015;**
- 16.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas **(Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);**
- 16.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;
- 16.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 16.7 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 16.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.7, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao TRF-2ªRG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.2 - O TRF-2ªRG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 17.3 - **Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF2;**
- 17.4 - **Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais, providenciando a mão de obra necessária.**



## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1 - Após a assinatura do contrato, o TRF 2ª Região compromete-se a:

- 18.1.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 18.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 18.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- 18.1.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- 18.1.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;
- 18.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- 18.1.7 - Receber o objeto em dias úteis, no horário de 10 às 17h, mediante agendamento prévio, conforme item 16.2.1;
- 18.1.8 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.1.9 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

## **19 - DAS SANÇÕES**

19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.4. cometer fraude fiscal;
- 19.1.5. fizer declaração falsa;
- 19.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.7. não mantiver a proposta.

19.2 - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "19.4", "19.5", "19.7 e 19.8 com as seguintes penalidades:

19.3.1. advertência;

19.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
ou

19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

19.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

19.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

19.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

19.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 19.6.1 e 19.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

19.8 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido mais de um item obrigatório concomitantemente.

19.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:



- 19.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 19.9.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.9.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 19.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 19.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 19.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.13 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: **"transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento"**, e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;
- 20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;



- 20.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 20.2 - O contrato decorrente do presente Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 20.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

Francisco Luís Duarte  
Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 97/2017**  
**PROCESSO TRF2-EOF-2017/00246**

**1 - Objeto:** A presente licitação tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática (Leitor de Código de Barras / Scanner)**, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

**2 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd. Máxima	Preço Unitário	Preço total
01	Leitor de Código de Barras (SIASG: 150267)			300	174,14	52.242,00
02	Scanner de produção de médio volume. (SIASG: 150513)			150	4.008,50	601.275,00
<b>Valor total:</b>						<b>653.517,00</b>

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**3.1 Item 01 - Leitor de Código de Barras:**

- 3.1.1. Tipo CCD;
- 3.1.2. Sensor óptico de 2500 pixels;
- 3.1.3. Fonte de luz Red Led (650 nm);
- 3.1.4. Resolução de 3 mils;
- 3.1.5. Largura de leitura de código até 240 mm;
- 3.1.6. Maior distância de leitura de 0 a 20 cm;
- 3.1.7. Acionamento por gatilho ou automático;
- 3.1.8. Indicador sonoro de leitura OK;
- 3.1.9. Cabo com comprimento mínimo de 1,5 m;
- 3.1.10. Velocidade mínima de 270 scans/seg;
- 3.1.11. Interface USB;
- 3.1.12. Peso não superior a 100g sem o cabo;



- 3.1.13. Cor preta ou cinza;
- 3.1.14. Resistência a impacto de 1,2 m;
- 3.1.15. Padrões de leitura de código de barra mínimos necessários: Codabar, code 128 e code 39;
- 3.1.16. Compatível com Windows 10 e 7, 32 e 64 bits;
- 3.1.17. EMC Regulamentações: FCC Class B, CE, EMC, U/L e CSA;
- 3.1.18. O leitor de código de barras deverá contar com suporte e garantia on-site, do fabricante ou da CONTRATADA, caso seja uma Assistência Técnica Autorizada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

### **3.2. Item 02 – Scanner de produção de médio volume:**

- 3.2.1. É indispensável apresentação de Marca/Fabricante e Modelo;
- 3.2.2. O equipamento deverá estar em produção (não serão aceitos modelos descontinuados);
- 3.2.3. Fornecer 01 (uma) unidade de kit de reposição dos consumíveis para cada produto (ex.: roletes);
- 3.2.4. O Scanner de Produção deve possuir Alimentador Automático de Documentos (Automatic Document Feeder - ADF) e Mesa Digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos;
- 3.2.5. A Tecnologia de digitalização de documentos nos Scanners de Produção deve ser a Tecnologia Charge Coupled Device (CCD);
- 3.2.6. O scanner, o alimentador automático de documentos e a mesa, integrados ou acoplados por meio de cabos, devem ser reconhecidos logicamente pelo computador, ao qual será conectado, como um único dispositivo;
- 3.2.7. O ADF deve possuir bandeja com capacidade para, no mínimo, 200 (duzentas) folhas de 75 g/m<sup>2</sup>, com alimentação contínua e com, no mínimo, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação;
- 3.2.8. Resolução óptica mínima de 600 DPI, para bitonal e cores;
- 3.2.9. Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 150 DPI até os 600 DPI, em no mínimo 04 (quatro) passos;
- 3.2.10. Permitir digitalização de documentos, no ADF, com tamanho mínimo de (70 mm x 148 mm) e tamanho máximo de, no mínimo (297 mm x 420 mm);
- 3.2.11. Deverá digitalizar documentos pelo ADF com gramaturas variando entre 40 e 200 g/m<sup>2</sup>;



- 3.2.12. O scanner deve permitir digitalização de documentos, na mesa, de tamanho de (297 mm x 420 mm);
- 3.2.2.13. Dimensões dos documentos originais na mesa e no ADF: Formatos A3, A4 e Ofício, no mínimo;
- 3.2.2.14. Interface de comunicação USB 2.0 ou superior;
- 3.2.2.15. Deve ser fornecido com drivers ISIS e TWAIN;
- 3.2.2.16. Formato de saída padrão JPEG, TIFF, PDF e PDF/A (formato ISO para preservação de documentos digitais), no mínimo; 15.2.17. Velocidades mínimas de digitalização, no ADF, com orientação paisagem, páginas A4 e com resolução de 300 dpi:
- 3.2.2.17.1. Preto e Branco, tons de cinza e cores simplex: 70 ppm no mínimo;
- 3.2.2.17.2. Preto e Branco, tons de cinza e cores duplex: 140 ipm no mínimo;
- 3.2.2.18. Permitir a captura de imagens em preto e branco, tons de cinza e cores, nos modos simples e duplex;
- 3.2.2.19. Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem;
- 3.2.2.20. Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) documentos;
- 3.2.2.21. Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrassônico;
- 3.2.2.22. Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela;
- 3.2.2.23. Eliminação automática das bordas pretas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos variados;
- 3.2.2.24. Ajuste automático da orientação dos documentos;
- 3.2.2.25. Permitir realizar auto-rotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições;
- 3.2.2.26. Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento;
- 3.2.2.27. Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e excluir;
- 3.2.2.28. O scanner, o ADF e a mesa, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz;
- 3.2.2.29. Ser compatível com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica.
- 3.2.2.29.1. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>;

3.2.2.30. O Scanner deve possuir Tecnologia OCR Optical Character Recognition, para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem, com suporte em Português do Brasil;

3.2.2.31. Deve ser fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e Software OCR, com suporte em Português do Brasil, para geração de textos a partir de itens digitalizados, e suas respectivas licenças, compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 7 Professional e versões superiores lançadas até a data de publicação do edital;

3.2.2.32. Deverá possuir software que permita a operação sem necessidade de utilização de placa adicional (comunicação direta via interface física) totalmente em português (Brasil), que permita definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc), que permita gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando as imagens digitalizadas, no mínimo, nos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF/A (formato ISO para preservação de documentos digitais);

3.2.2.33. O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais MS-Windows 7 Professional e versões superiores lançadas até a data da publicação do edital;

3.2.2.34. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com cabos, softwares licenciados, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios;

3.2.2.35. O scanner deverá contar com suporte e garantia on-site, do fabricante ou da CONTRATADA, caso seja uma Assistência Técnica Autorizada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.2.2.36. O software de digitalização do scanner deverá salvar os documentos no formato PDF na versão 1.4 (padrão PDF/A).

#### **4. DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica dos equipamentos, nas instalações da CONTRATANTE (on-site), durante o período da garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses;

4.2. O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início contado a partir dos Termos de Recebimento Definitivo dos equipamentos;



4.3. O suporte de serviços, decorrente da garantia, será prestado mediante manutenção técnica e suporte técnico, quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.4. Entende-se por manutenção técnica aquela destinada a reparar os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, neste caso, o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

4.5. Entende-se por suporte técnico aquele destinado a dar apoio e dirimir dúvidas durante a instalação, configuração e utilização do equipamento;

4.6. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no Web Site do fabricante **ou distribuidor** do equipamento e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto, conforme etiqueta permanente afixada no gabinete do equipamento;

4.7. Condições de Atendimento:

4.7.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar indicar a Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante para prestação dos serviços de garantia do produto:

4.7.1.1. Na eventualidade de a assistência técnica autorizada estar impedida de realizar atendimentos, estes serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante, sem ônus adicional para o Contratante.

4.7.1.2. A empresa CONTRATADA ou fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

4.7.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, dentro do período de garantia;

4.7.3. A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;

4.7.4. Durante todo o período de garantia contratual, os serviços serão prestados por técnicos devidamente credenciados habilitados pela CONTRATADA e treinados pelo fabricante dos equipamentos, na modalidade "on-site", nos locais de instalação dos equipamentos, no horário de 11:00 às 18:00 horas;

4.7.5. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o(s) equipamento(s) avariado(s) poderá(ão) ser(em) removido(s) para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante

justificativa por escrito relacionando o(s) problema(s) técnico(s) apresentado(s), que será(ão) analisado(s) pelo setor competente do CONTRATANTE e que em caso de autorização, emitirá autorização expressa de saída do(s) equipamento(s), desde que o(s) equipamento(s) avariado(s) seja(m) substituído(s) por outro(s) - de backup - equivalente(s) ou de superior configuração, durante o período de reparo;

4.7.6. O equipamento backup deverá ser igual ou superior ao equipamento retirado e deverá ser instalado no ato da retirada do equipamento defeituoso;

4.7.7. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser sempre novos e originais;

4.7.8. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados;

4.7.9. Na hipótese da CONTRATADA não reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, à exceção daqueles previstos no subitem abaixo, a mesma deverá informar à CONTRATANTE, através de Carta timbrada da empresa, constando a descrição, marca, modelo, número de série e patrimonial, os motivos técnicos da impossibilidade de recuperação do referido equipamento, além da descrição, marca, modelo, número de série do novo equipamento proposto para substituir definitivamente o original, para aprovação da CONTRATANTE;

4.7.9.1. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica, etc) ou usuários (mau uso, etc) da CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados;

4.7.10. O equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo de igual modelo, ou de características técnicas superiores;

4.7.11. CONTRATADA deverá prestar manutenção aos equipamentos backup enquanto os mesmos estiverem substituindo os originais. Essa manutenção será regida pelos mesmos procedimentos e normas que norteiam o atendimento aos equipamentos originariamente fornecidos, principalmente quanto a prazos de atendimento;



4.7.12. O Contratante reserva-se o direito de conectar ou instalar equipamentos de *hardware* e *software* de outros fabricantes ou fornecedores nos equipamentos, sem que isso constitua motivo para interrupção da garantia contratada, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos.

4.7.13. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do CONTRATANTE, pela retirada e devolução dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.

## **5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato;

5.2. O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo CONTRATANTE deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

5.3. A verificação quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;

5.4. Os equipamentos deverão ser novos, acondicionados em embalagens originais e do fabricante apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação, de acordo com as características do produto;

5.5. Os equipamentos deverão estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

5.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico;

5.7. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;

5.8. Todos os equipamentos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, marca e modelo;

5.9. Na ocasião do agendamento da entrega dos bens, deverá ser enviado para o endereço eletrônico dcent@trf2.jus.br, relação contendo os números de série dos equipamentos, no formato txt:

5.9.1. Deverão ser utilizadas apenas letras maiúsculas;

5.9.2. Deverá ser utilizada 1 (uma) linha para cada equipamento.

## **6. DOS LOCAIS DE ENTREGA**

6.1. A(s) entrega(s) do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser agendadas previamente, pelo endereço eletrônico dcent@trf2.jus.br;

6.2. Deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com as notas fiscais, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos;

6.3. As entregas dos equipamentos serão efetuadas preferencialmente, no endereço informado a seguir, ou em outro posteriormente informado na ocasião dos recebimentos: Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

6.3.1 - Setor: Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado Endereço: Rua Beneditino, nº 24 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 2282-8264 Horário: das 10:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

## **7. DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

## **8. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO**

8.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

8.2. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

8.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;



8.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

8.5. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **9. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

9.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

## **10. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Não se aplica, considerando que não se trata de desenvolvimento de novos softwares (produtos).



**ANEXO II**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 97/2017**

Proc. TRF2-EOF-2017/00246

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: \_\_\_\_\_/2017.**  
**FORNECEDOR: \_\_\_\_\_**

**1 - OBJETO** - A presente licitação tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática (Leitor de Código de Barras / Scanner)**, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, do Pregão Eletrônico SRP nº97-17.

Item	Especificação Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
			Total Geral	

**2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;**

2.2. O material deverá ser entregue, das 10 às 17h, de 2ª a 6ª feira, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços, conforme a Solicitação de Fornecimento.

2.2.1. TRF 2ª Região, Rua Beneditinos, nº 24/7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, CEP: 20081-000, telefone para agendamento: (21) 2282-8264;

**3 - PREÇO**

3.1. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), conforme Ata de Registro de Preços.

3.2. Estão incluídos no preço proposto a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento.

Rio de Janeiro, ..... /..... /.....

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Servidor - Setor Requisitante)



## ANEXO III DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097-17

Proc. nº TRF2-EOF2015/00246

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão:	CC*	MPJ*
-------	-------------	--------	-----	------

\_\_\_\_\_

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017  
Procedimento Administrativo Digital  
nº TRF2-EOF-2017/00246  
Pregão Eletrônico SRP nº. 097/2017  
Validade: 12 (doze) meses

O **Tribunal Regional Federal da 2.ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal André Fontes**, doravante denominado simplesmente **TRF – 2ª RG**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2017**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, conforme despacho nº TRF2-DES-2017/\_\_\_\_\_, do Processo Administrativo Digital nº. TRF2-EOF-2017/00246, **RESOLVE** registrar o preço da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, *e-mail*: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) **Representante Legal, Sr(a).** \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada para o(s) item(ns), atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; Lei nº. 10.520/02 e Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13 e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, em conformidade com as disposições a seguir:



Assinado digitalmente por SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO.  
Autenticado digitalmente por SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 2017451-5442 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201726130

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **aquisição de equipamentos de informática (Leitor de Código de Barras / Scanner) para atendimento das necessidades deste E. Tribunal**, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 097/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar para os itens, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00246.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (*doze*) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 - Este instrumento não obriga o Tribunal Regional Federal da 2ª Região a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O controle e a administração desta Ata caberão à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF-2ª Região.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:**

4.1 - O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is) encontram-se enunciados na presente Ata.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd. Máxima	Preço Unitário	Preço total
01	Leitor de Código de Barras (SIASG: BR0098191)			300		
02	Scanner de produção de médio volume (SIASG: BR0150513)			150		
<b>Valor Total Registrado:</b>						



4.2 - Periodicidade de solicitação: conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do Contratante.

4.3 – O prazo de entrega dos equipamentos é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, [no máximo 30 (trinta) dias, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

4.4 - Nos preços registrados estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto.

4.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registros de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6 - Os preços registrados poderão ser revistos nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.7 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, parágrafo 4º, do Decreto 7.892/2013.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1 - pelo TRF – 2ª RG:

5.1.1.1 - quando o Fornecedor descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - quando o Fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

5.1.1.4 - quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

5.1.1.5 - quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

5.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



5.1.2 - pelo FORNECEDOR:

5.1.2.1 - Quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

5.2 - O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.5 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo TRF – 2ª RG, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 097/2017, caso não aceitas as razões do pedido.

5.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do(s) item(ns).

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:**

6.1 - O Tribunal Regional Federal da 2ª Região fará as aquisições mediante emissão da solicitação de fornecimento, constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 097/2017, e de Contrato específico, celebrado de acordo com os materiais e quantidades constantes na referida solicitação.

6.2 - A contratação será sempre representada pelo Contrato, e a sua celebração será formalizada pela assinatura do supracitado instrumento por parte do(s) Fornecedor(es) com preço registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - O Fornecedor se compromete a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, na forma da IN-24-13 de 21.02.06, deste TRF – 2ª RG.



7.2 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 097/2017, seus anexos, a documentação e a proposta da empresa classificada, independentemente de transcrição.

7.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), o Fornecedor deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46 – 12º andar – no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante, observado o disposto no Parágrafo único do art. 61 c/c art. 15 § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.

**9 - CLÁUSULA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas da presente Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

RESPONSÁVEL  
FORNECEDOR  
(cargo)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS / *SCANNER*) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA E. TRIBUNAL, QUE FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

---

Proc. Adm. Digital TRF2-EOF-2017/00246

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal André Fontes**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, *e-mail*: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00246, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 097/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nº 5.450/05 e nº 7.892/13 homologado em \_\_/\_\_/2017, através do despacho nº TRF2-DES-2017/\_\_\_\_ lavrado à fl. \_\_ do processo, FIRMAM o presente Contrato visando ao *fornecimento de equipamentos de informática (Leitor de Código de Barras / Scanner) para atender às necessidades deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas condições:





## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de equipamentos de informática (Leitor de Código de Barras / *Scanner*) para atender às necessidades deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 097/2017 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida nas Cláusulas deste Contrato.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

### **2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

2.1.1 – Os equipamentos de informática (Leitor de Código de Barras / *Scanner*) objeto deste Contrato estão detalhadamente descritos no item 3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 097/2017.

### **2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

#### **2.2.1 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:**

2.2.1.1 - O prazo de entrega dos equipamentos (Leitor de Código de Barras / *Scanner*) é de \_\_\_ (\_\_\_) dias [*no máximo 30 (trinta) dias, conforme Proposta*], contado a partir do 1º dia subsequente à data de assinatura do Contrato;

2.2.1.2 - O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo Contratante deverá ser realizado pela Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

2.2.1.3 - A verificação quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela Contratada, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante;

2.2.1.4 - Os equipamentos deverão ser novos, acondicionados em embalagens originais e do fabricante apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação, de acordo com as características do produto;

2.2.1.5 - Os equipamentos deverão estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

2.2.1.6 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico;

2.2.1.7 - Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;

2.2.1.8 - Todos os equipamentos fornecidos (lote completo), bem como seu componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, marca modelo;





materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.9 - Reportar formal e imediatamente ao Contratante quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.

3.10 - Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos serviços durante a vigência do Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

3.11 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.12 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

3.13 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais, providenciando a mão de obra necessária.

3.14 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

3.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.16.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 097/2017, a qual será entregue **antes da entrega dos produtos.**

3.17 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

4.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.



- 4.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- 4.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- 4.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;
- 4.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- 4.7 - Receber o objeto em dias úteis, no horário de 12 às 17h, mediante agendamento prévio, conforme subitem 6.2.4.1 da Cláusula Sexta;
- 4.8 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.9 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente – Imediatamente, pelo Fiscal Técnico**, após efetuada a entrega dos equipamentos e licenças, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos;

5.1.1.1 - O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo apostado no documento fiscal, por ocasião da entrega.

5.1.2 - **Definitivamente – Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante**, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.1.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á mediante atesto do documento fiscal.

5.2 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MP n.º 4, de 11/09/2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.



## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

### 6.1 - DO PREÇO:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
01	Leitor de Código de Barras (SIASG: BR0098191)					
02	Scanner de produção de médio volume (SIASG: BR0150513)					

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

6.1.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo mediante a ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

### 6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega e conferência dos equipamentos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, para valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, a contar do referido atesto, para valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, n.º 46 – 12º andar – Centro Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4 - Deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com as notas fiscais, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos, de 2ª a 6ª feiras, de 10h00 à



17h00, na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Beneditinos, n.º 24, Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 2282-8264;

6.2.4.1 - A(s) entrega(s) do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser agendadas previamente, pelo endereço eletrônico [dcent@trf2.jus.br](mailto:dcent@trf2.jus.br);

6.2.5 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.5.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa n.º 1.540 de 05/01/2015.

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão n.º 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

6.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	4.4.90.52.35 (equipamentos de processamento de dados)	085.391	

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo d rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;
- 8.1.6 - não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 8.1.7 - não mantiver a proposta.



8.2 - Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8 desta Cláusula, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

8.8 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais discriminadas no Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (*um décimo por cento*) e 0,5% (*cinco décimos por cento*) do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (*dois por cento*), se descumprido mais 01 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

8.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos Contratada.

8.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forer insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 1 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

8.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



8.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria n.º TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

9.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - O fornecimento estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 097/2017 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta (TRF2-CAP-2017/\_\_\_\_) datada de \_\_/\_\_/2017, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos, juntada às fls. \_\_/\_\_do Processo;
- c) Ata de Registro de Preços n.º \_\_/2017, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 097/2017.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - O Contratante designará a **Equipe de Gerenciamento da Contratação** que será formada por **01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores**: sendo **01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo** os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;





11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data do recebimento definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta.

12.2 - O prazo de garantia *on site* dos equipamentos fornecidos é de \_\_\_ (\_\_\_) meses, [no mínimo 36 (trinta e sessenta) meses, conforme Proposta], contado a partir do recebimento definitivo, estabelecido no subitem 5.1.2.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE:**

13.1 - A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica dos equipamentos, nas instalações do Contratante (*on-site*), durante o período da garantia;

13.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início contado a partir dos Termos de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

13.3 - O suporte de serviços, decorrente da garantia, será prestado mediante manutenção técnica e suporte técnico, quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

13.4 - Entende-se por manutenção técnica aquela destinada a reparar os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, neste caso, o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

13.5 - Entende-se por suporte técnico aquele destinado a dar apoio e dirimir dúvidas durante a instalação, configuração e utilização do equipamento;

13.6 - Todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no Web Site do fabricante ou distribuidor do equipamento e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete do equipamento;

13.7 - A Contratada deverá indicar a Assistência Técnica Autorizada, que irá prestar os serviços de garantia do produto:

13.7.1 – Na eventualidade de a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, estes serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para o Contratante;

13.7.2 - A Contratada ou fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;





13.16 - O equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo de igual modelo, ou de características técnicas superiores;

13.17 - A Contratada deverá prestar manutenção aos equipamentos *backup* enquanto os mesmos estiverem substituindo os originais.

13.17.1 - Essa manutenção será regida pelos mesmos procedimentos e normas que norteiam o atendimento aos equipamentos originariamente fornecidos, principalmente quanto a prazos de atendimento;

13.18 - A Contratada e o fabricante se comprometem a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus equipamentos a *softwares* e/ou *hardwares* de outros fornecedores e fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos aos equipamentos.

13.18.1 - A efetivação de tal medida não desobrigará a Contratada da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos no Edital de Pregão Eletrônico SRP 097/2017, neste Contrato e/ou em sua Proposta Comercial;

13.19 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do Contratante, pela retirada e devolução dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

14.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

14.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

14.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;

14.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

14.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 14.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditiv contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

14.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

14.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

14.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;



14.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.6 - Será considerada extinta a garantia:

14.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.6.2 - Com a extinção do Contrato.

14.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

14.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

14.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

14.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

14.7.2. - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.7.1.3 e 14.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

**14.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.**

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

15.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações d Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, c acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco po*



cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, n.º 46 – 12º andar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas na Cláusula Oitava, dos valores devidos pelos serviços prestados.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017.

\_\_\_\_\_  
DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

